



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 100/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 014/2016

DOCREC

236/2016

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher acerca do Projeto de Lei nº 591/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FOLHA No 25 DO MEMORANDO
N.º 341/2015-ATL-III
ASS. 18

Folhas n.º 20

Do Memorando n.º 341/SGM – ATL III/15

(ID: 13797932) em 20/07/2015

(a).....

DEIRDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

Assunto: Projeto de Lei nº 591/13/2013.

AMLURB – Assessoria Jurídica
Senhora Responsável,

Folha nº 11 do Proc.
Nº 2016-0.035 718-0

CÓPIA
Vieira dos Santos
714 741-4
ATL-III

Versa o presente de ofício encaminhado por SGM/ATL III, solicitando análise e manifestação fundamentada sobre Projeto de Lei nº 591/2013 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço, cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências. Posto isto, informamos o que segue:

Primeiramente cumpre esclarecer que o PL em questão foi idealizado anteriormente à conclusão da Reelaboração Participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, convocada por meio do Decreto 53.924/2013, sendo que o produto final foi concluído em 02 de Abril de 2014, conforme Decreto Nº 54.991, que aprova essas alterações e ainda;

Considerando que, em cumprimento ao PGIRS, se encontra em implementação o Plano de Ampliação da Coleta Seletiva em execução no Município de São Paulo, por meio dos Contratos de Concessão n.º 026/SSO/2004 e 027/SSO/2004, que visa abranger todos os distritos do Município de São Paulo até 2016;

Considerando a edição da Resolução n.º 028/AMLURB/2014 datada de 01/05/2014, renovada em 2015 por meio da Resolução n.º 57/AMLURB/2015, que Institui o Contrato de Prestação de Serviços de Processamento com as cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do município de São Paulo, dos Resíduos Sólidos Domiciliares Secos provenientes da coleta seletiva do Município de São Paulo, cuja cópia segue folha n.º 08/19.

FOLHA Nº 26 de 26 Memorando
Nº 341/2015-ATL-III
ASS. [assinatura]

Folhas n.º 21

Do Memorando n.º 341/SGM – ATL III/15 (TID: 13797932) em 20/07/2015

(a) DEIRDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

Considerando ainda que por meio da referida Resolução, foi instituído o Conselho Gestor, sendo que a sua composição conta com 09 membros, com ampla representatividade, compreendendo:

Folha nº 12 do Processo nº 2016-0035-178-11

- a) 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo 1 (um) representante da AMLURB, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços (SES) e 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);
- b) 03 (três) representantes das COOPERATIVAS DE CATADORES contratadas,
- c) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- d) 01 (um) representante do quadro de uma instituição de ensino e pesquisa de nível superior;
- e) 01 (um) representante de entidades não governamentais que atuem comprovadamente no tema de resíduos sólidos.

Opinamos pelo **veto total** do Projeto de Lei nº 01-00591/13, haja vista que conforme recorrido, a matéria em questão já se encontrada regulamentada nas legislações mencionadas.

Sendo o quanto nos apresenta, encaminhamos o presente nos termos da manifestação de folha n.º 06 para manifestação, **com a urgência que o caso requer**.

São Paulo, 20 de Julho de 2015.


SAMUEL DE OLIVEIRA
Diretor Substituto

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

AMLURB - AT
20 JUL 2015
23-03-2015

17:09h

Folha nº 13 do Proc. Nº 2016-0133-118-0

Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

Folha de informação nº 22

Do Memorando nº 341/SGM-ATL III/15

em 20 de julho de 2015

(a)

AMLURB - PRE
SR. PRESIDENTE,

FOLHA Nº 27 memoranda
Nº 341/2015-ATL-III
438. 18


SECRETARIA DE SERVIÇOS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Adentra nesta Assessoria para parecer os autos que trata do projeto de Lei nº 591/2013, de auditoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

O projeto de lei em comento dispõe sobre a inserção das cooperativas e associação de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana deste Município, autoriza a remuneração das cooperativas e associação de catadores pela prestação de serviço, cria Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências.

Depreende-se do expediente que SES-GAB buscando subsídios, encaminha para manifestação na forma de fls. 05.

Ê o relatório

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, às fls. 20/21, se posiciona sobre o tema, destacando em síntese que o PL em pauta foi idealizado anteriormente à conclusão da Reelaboração Participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, desta feita a matéria já se encontra regulamentada nos dispositivos lá citados.

Neste sentido, acompanhamos a área técnica no posicionamento, inclusive sobre o veto total do Projeto de Lei.

Sendo o que temos a manifestar, encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, e por fim retorno do presente à SES-AJ, na medida em que resta apenas o posicionamento conclusivo daquela Pasta.

São Paulo, 20 de julho de 2015.



PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE - JURÍDICO
AMLURB



Folha de informação nº 29

Do Memorando n.º 341/SGM-ATL III/15

em 21/07/2015 (a) 12

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 591/2013 – autoria do Vereador Nabil Bonduki.

SES-G

CÓPIA

Exmo. Senhor Secretário,

Trata-se de pedido feito pelo Vereador Nabil Bonduki à esta Pata, acerca do Projeto de Lei nº 591/2013 que dispõem sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, entre outras providências.

Devido à matéria do pedido em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB manifestou-se, as fls. 20/21, esclarecendo que o Projeto de Lei em questão foi idealizado anteriormente à conclusão da Reelaboração Participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo por meio do Decreto 53.924/2013, no qual o produto final foi concluído em 02 de abril de 2014, conforme Decreto nº 54.991.

Em sua manifestação AMLURB-DPD também destaca que foi instituído o Contrato de Prestação de Serviços de Processamento com as cooperativas de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis do Município de São Paulo, dos resíduos sólidos domiciliares secos provenientes da coleta seletiva, conforme anexo às fls. 08/19. Desta forma opina pelo veto total do Projeto de Lei nº 591/13.

AMLURB-AJ, às fls. 22, corrobora o posicionamento supramencionado.

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação de AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado, sugerindo seu encaminhado a Secretaria do



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Folha nº 15 do Proc.
Nº 2016-0035-778-0

Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATE-11

Folha de informação nº 30

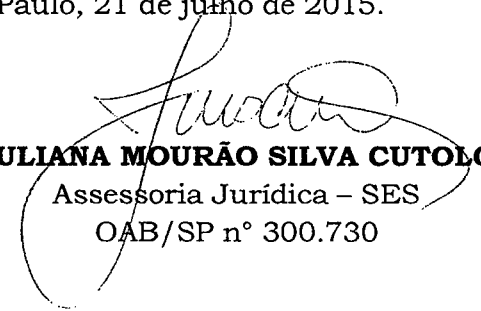
Do Memorando n.º 341/SGM-ATL III/15

em 21/07/2015 (a) _____

Governo Municipal – SGM-ATL, para prosseguimento, conforme solicitado às
fls. 01 do presente expediente.

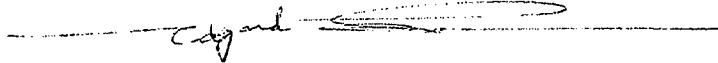
São Paulo, 21 de julho de 2015.

CÓPIA


JULIANA MOURÃO SILVA CUTOLO

Assessoria Jurídica – SES
OAB/SP nº 300.730

De acordo.



EDGARD PADULA

Assessor Jurídico Chefe - Substituto
Procurador do Município
Secretaria Municipal de Serviços



Folha nº 16 do Proc.
Nº 2016-0.036.748-0

Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Do Memorando n.º 341/SGM-ATL III/15

Folha de informação nº 31
em 21/07/2015 (a) _____

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

Wita Rejane A. de Sousa
Chefe de Seção I
SGM-AJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 591/2013 – autoria do Vereador Nabil Bonduki.

SGM-ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 591/13, de autoria do Legislativo.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

RENATO AFONSO GONÇALVES

Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

15:21 29/07/2015 0.036.748-0 SGM-PROTUDO

Do Processo n.º 2016-0.035.778-0 em18/03/2016 (a)

Márcia Ramos Araújo Fernandes
RF: 807.783.5
SES - G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 591/13 que dispõe sobre a inserção de cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

SES – Assessoria Jurídica

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

Cumpre esclarecer que a Resolução nº 028/AMLURB/2014, instituiu um projeto piloto que estrutura o Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis e reutilizáveis com a inclusão de cooperativas e associações de catadores.

O aprendizado se revelou favorável na medida em que viabiliza a inclusão destes trabalhadores tanto na operação de coleta como na operação de triagem, garantindo que o resultado da comercialização seja integralmente revertido ao conjunto de catadores.

Diante da demonstração de viabilidade, o referido projeto se encontra em estágio avançado de revisão na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, visando melhorias e ajustes na gestão, bem como em função das alterações quanto ao contido no acordo setorial de embalagens consolidado no âmbito federal.

Ante o exposto, e considerando que conteúdo do projeto de lei em questão converge com o programa de coleta seletiva em revisão, entendemos que a condução do PL nº 591/13 deve aguardar a finalização de nossos trabalhos, com vistas a contribuirmos na forma de um substitutivo.

São Paulo, 14 / 03 / 2016.


ROGÉRIO SEIJI GUIBU
Assessor Especial
SES



SERVIÇOS

Fls.20

Do
Processo Administrativo nº 2016-0.035.778-0

- em 18/03/2016 (a)...

Márcia Ramos Araújo Fernandes
RF: 807.783.5
SES - G

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com escusas pela demora, retornamos o presente, nos termos
da folha 17.

SES-G em, 18/03/2016


ALESSANDRA ROSSINI

Procuradora Assessora Especial

Secretaria Municipal de Serviços

mr.

